



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO

APROVADO

Ata de Número Redação de Ata

PROJETO DE LEI N° 049, DE DE

Universidade Maria Leite Galvão
Câmara de Redação de

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 31/05/2007

Dispõe Sobre a Adaptação de Hotéis, Motéis, Pensões e Restaurantes no Estado do Piauí para assegurar o Acesso e o uso de suas dependências aos Portadores de Necessidades Especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hotéis, motéis, pensões e restaurantes estabelecidos no Estado do Piauí deverão adaptar suas dependências de uso coletivo e, no mínimo, 5% dos seus quartos, apartamentos, suítes e locais de atendimento e consumação/degustação, a fim de assegurar o acesso e o uso aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - As adaptações a que se refere o caput deverão seguir as especificações da ABNT.

Art. 2º Deverão ser afixadas na entrada, informações sobre a quantidade de apartamentos, quartos, suítes e ambientes adaptados.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no caput do Art. 1º deverão fazer as alterações prescritas num prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da data de publicação da lei.

Art. 4º A fiscalização do disposto na presente Lei será feita pelos órgãos competentes, que aplicarão, aos infratores, as penalidades previstas em regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
em Teresina, 30 de maio de 2007.

Órgão	AL
Número	AL-1467/07
Data	05.06.07
Assinatura	Moraes Souza Filho
Matrícula	Lei
Rubrica	Cleomir

Dep. MORAES SOUZA FILHO.

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos régimos
Encaminha-se ao Protocolo.

Diretora Legislativa
Daniela Culha Batista



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

JUSTIFICATIVA.

O presente dispositivo legal tem como objetivo, criar condições de acessibilidade e acomodação adequada nos hotéis e motéis, para os portadores de necessidades especiais, é dever do Estado preservar e atender as necessidades de todos os cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam dificuldades ainda maiores em função de suas características especiais, portanto objetivando a acomodação e conforto destes cidadãos, e para que eles possam com mais dignidade usufruir os produtos e serviços oferecidos por estes estabelecimentos, solicito dos meus pares em face do alegado a provação desta matéria.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gabinete de Dep. Moraes Souza Filho".



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Introdução de matéria

de 03 leiaus.

Em 05/06/07

J. P. C.
Funcionário

José Agamenon Barbosa Júnior
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

21/08/07

P/J. P. C.
P/funcionário

RÚBRICA	FLS Nº
Cleomice	04
-	AL-3467/07

DE APPOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Secretaria
de Hs

Em. 05/06/07
Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os fins.

12/06/07

Elbagis

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Neurden

para relatar.

Em 13/06/07

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 1467/2007 – Projeto de Lei AL 049/2007.

Autor: Deputado Moraes Souza Filho

Relator: Deputado Marden Meneses

Assunto: *Dispõe sobre a Adaptação de Hotéis, Motéis, Pensões e Restaurantes no Estado do Piauí, para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais.*

DO RELATÓRIO:

A presente proposição expende sobre a adaptação de hotéis, motéis, pensões e restaurantes no âmbito do território do Estado do Piauí, objetivando assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais.

Na justificativa do projeto, o autor alega que essas adaptações a que os proprietários de hotéis e similares ficam obrigados a fazer no prazo de um ano, doze (12) meses da publicação da lei resultado da presente proposição, faz parte do dever do Estado como ente servidor de viabilizar o acesso aos logradouros de uso comum em igualdade de condições para todos. Viabilizando com isso o conforto e os meios para uso dos serviços e produtos ofertados por esses estabelecimentos.

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes Art. 73 e 75, CE/89).

Quanto à constitucionalidade da matéria, a mesma preenche os requisitos insertos na Constituição Estadual e Federal, além de viabilizar o acesso a todos os cidadãos e cidadãs portadores de deficiências aos serviços e produtos dos estabelecimentos que especifica. Sem que os mesmos sejam constrangidos pelas dificuldades de acessos aos mesmos.

Por oportuno vale lembrar que o princípio da competência legislativa adotado pela Constituição da República é o da universalidade da competência legislativa para os Estados-membros e discricionário para a União. Princípio este incerto no artigo 25, §1º, da CF/88, *litteris*:

CF/88. (...);
Art. 25. (...);



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No que se refere à competência concorrente, o presente projeto de Lei encontra guarida nos incisos **XIV, do artigo 24**, da Constituição Federal, como explica os respectivos §§1º e 2º, do mencionado artigo, *verbis*:

CF/88 (...);

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...);

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

DO VOTO:

Forte o exposto, opino pela constitucionalidade da matéria por enxergar na mesma os preceitos de proteção e integração das pessoas portadoras de deficiências.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), ____ de junho de 2007.

Marden Meneses
Deputado Estadual
Relator

Marden Meneses

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 10 / 07 / 07	
<i>Marden Meneses</i>	
Presidente da Comissão de	
Constituição e Justiça	

Waldemar
Ricardo
Waldemar
Waldemar



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 10/07/07

Elbagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado MAYNO TAPETY

para relatar.

Em 10/07/07

Presidente Comissão de Administração
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 049/07

PROCESSO AL 1467/07

AUTOR: DEP. MORAES SOUSA FILHO.

RELATOR: DEP. MAURO TAPETY.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais a proposição que dispõe sobre a Adaptação de Hotéis, Motéis, Pensões e Restaurantes no Estado do Piauí para assegurar o Acesso e o uso de suas dependências aos Portadores de Necessidades Especiais.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

O projeto de lei prevê que os hotéis, motéis, pensões e restaurantes estabelecidos no Estado do Piauí deverão adaptar suas dependências de uso coletivo e, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos seus quartos, apartamentos, suítes e locais de atendimento e consumo/degustação, a fim de assegurar o acesso e o uso aos portadores de necessidades especiais.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que o projeto de lei quando transformado em norma jurídica virá beneficiar os Portadores de Necessidades Especiais, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de julho de 2007.**

Dep. MAURO TAPETY
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 15 /07 /2007

Presidente da Comissão de

Administração Pública
& Política Social



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

LEI N.º

DE

DE 2007.

Dispõe sobre a adaptação de hotéis, motéis, pensões e restaurantes no Estado do Piauí para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os hotéis, motéis, pensões e restaurantes estabelecidos no Estado do Piauí deverão adaptar suas dependências de uso coletivo e, no mínimo, 5% dos seus quartos, apartamentos, suítes e locais de atendimento e consumoção/degustação, a fim de assegurar o acesso e o uso aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - As adaptações a que se refere o caput deverão seguir as especificações da ABNT.

Art. 2º Deverão ser afixadas na entrada, informações sobre a quantidade de apartamentos, quartos, suítes e ambientes adaptados.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º deverão fazer as alterações prescritas num prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da data de publicação da Lei.

Art. 4º A fiscalização do disposto na presente Lei será feita pelos órgãos competentes, que aplicarão aos infratores as penalidades previstas em regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI) 20 de agosto de 2007.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. ANTONIO UCHOA
1º Secretário

Dep. MAURO TAPETI
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 525

Teresina(PI), 28 de agosto de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Deputado Moraes Souza Filho que:

“Dispõe sobre a adaptação de hotéis, motéis, pensões e restaurantes no Estado do Piauí para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Secretaria Geral da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201 – CEP.: 64.000-810 – Fone: 221-4366
E-mail: secretariageral@alepi.gov.br

Al-146⁴b7
Paulo Soárez
Recebido em
30.08.2007.



Assembléia Legislativa

GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERNO

Destinatário de Karnak	
Origem	SGM
Número	

DOCUMENTOS

03 - AL-P-(SGM) Nº 525

Projeto de lei de autoria do Deputado Moisés Souza Filho:
"Dispõe sobre a adaptação de hotéis, motéis, pousadas e restaurantes no Estado do Piauí para assegurar o acesso e o uso de suas dependências aos portadores de necessidades especiais."

EMISSOR	RECEBEDOR
30/08/07 Data	Amair Ribeiro Rubrica
Nº Matrícula	30/08/07 Data